LEI Nº5.140, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários por meio de cartão de débito e crédito e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº004/2023 de autoria dos Vereadores Clayton Divino Boch, Nilton César Greghi e Valdirene Donizeti da Silva Miranda, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito e/ou crédito.

§ 1º Na modalidade crédito, os débitos poderão ser parcelados.

§ 2º Os valores referentes ao principal, multa e juros poderão ser incluídos no parcelamento, a critério do contribuinte.

§ 3º Os débitos que são originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos excluem-se desse dispositivo.

Art. 2º O pagamento, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da administração direta ou indireta do Município de Mococa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JUNHO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal